



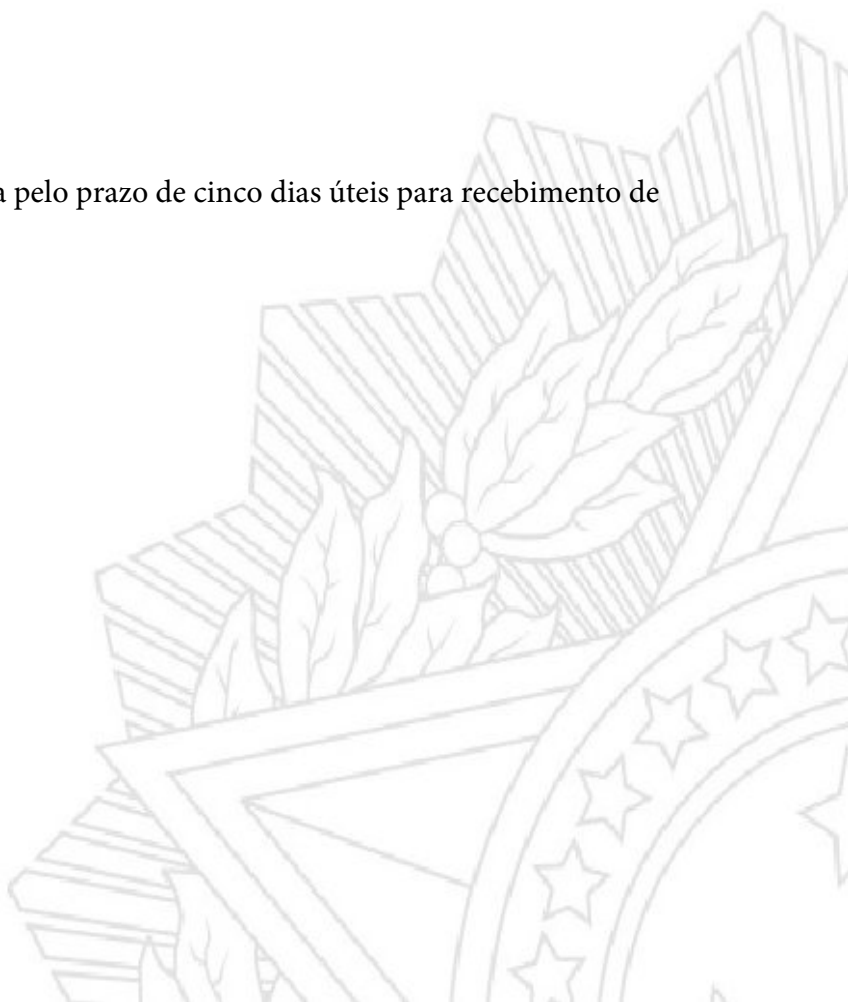
SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2276, DE 2019

Tornar santinhos obrigatoriamente biodegradáveis

AUTORIA: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

DESPACHO: Ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Torna obrigatória a produção impressa de propaganda eleitoral a partir de material biodegradável .

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A produção impressa de propaganda eleitoral será realizada somente a partir da utilização de material biodegradável.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Comissões, 27 de março de 2019.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO



SF/19550.92255-22



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 23, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 6, de 2019, do Programa e-Cidadania, para *tornar santinhos obrigatoriamente biodegradáveis*.

Relator: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a Sugestão (SUG) nº 6, de 2019, que busca *tornar santinhos obrigatoriamente biodegradáveis*.

A Sugestão decorre da Ideia nº 111.201, apresentada por meio do Portal e-cidadania pelo Sr. Pedro Carvalho, e contou com o apoio de no mínimo vinte mil cidadãos em período inferior a quatro meses, conforme exigência prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, que regulamenta o Programa e-Cidadania, exigindo-se ainda o exame da Sugestão pela CDH.

Segundo a justificativa, a cada ano eleitoral, as ruas são inundadas com santinhos dos candidatos a cargos do governo, que além de sujar as ruas *entopem bueiros e podem causar inundações em algumas localidades. Tornar obrigatório eles serem biodegradáveis evitaria possíveis danos ambientais e enchentes*.



SF/19550.92255-22



SENADO FEDERAL

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas.

A Sugestão é meritória e se alinha com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), que tem entre seus objetivos a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (art. 7º, II).

A cada ciclo eleitoral, toneladas de material de propaganda impressa dos candidatos (popularmente denominados “santinhos”) são produzidas, muitas vezes tendo como destino uma disposição final não adequada. Por exemplo, conforme cita o autor da Sugestão em análise, esse material descartado e não recolhido de forma adequada acaba por entupir sistemas de drenagem pluvial, agravando o quadro de enchentes e inundações associado à precariedade desses sistemas.

Exigir que os “santinhos” sejam produzidos a partir de material biodegradável pode diminuir sensivelmente esse problema, além de incentivar o setor de produção de material biodegradável.

Esses materiais representam solução para muitos impactos ambientais causados pela geração de resíduos sólidos. A biodegradação é um processo de alteração resultante da ação de micro-organismos, em que o material original transforma-se mais facilmente em fragmentos e moléculas menores, diminuindo seu tempo de decomposição. Materiais biodegradáveis são cada vez mais utilizados em embalagens feitas de papel ou de plástico.

Portanto, exigir que a propaganda eleitoral impressa seja feita a partir de material biodegradável trará diversos impactos ambientais positivos. Sobretudo, o





SENADO FEDERAL

material biodegradável será mais facilmente decomposto, diminuindo problemas como entupimento de bueiros e o excessivo volume de resíduos sólidos destinado a aterros.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** da Sugestão nº 6, de 2019, na forma do seguinte Projeto de Lei, para que passe a tramitar como proposição da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Torna obrigatória a produção impressa de propaganda eleitoral a partir de material biodegradável .

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A produção impressa de propaganda eleitoral será realizada somente a partir da utilização de material biodegradável.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Comissões, 27 de março de 2019.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO



SF/19550.92255-22



Relatório de Registro de Presença
CDH, 11/04/2019 às 09h - 20ª, Extraordinária
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	
TITULARES	SUPLENTE
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. VAGO
JOSÉ MARANHÃO	3. VAGO
MAILZA GOMES	4. VAGO
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	
TITULARES	SUPLENTE
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE
STYVENSON VALENTIM PRESENTE	2. ROMÁRIO PRESENTE
LASIER MARTINS PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA	4. MARA GABRILLI PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTE
FLÁVIO ARNS	1. ALESSANDRO VIEIRA
ACIR GURGACZ PRESENTE	2. VAGO
LEILA BARROS PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTE
PAULO PAIM PRESENTE	1. PAULO ROCHA
TELMÁRIO MOTA PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTE
AROLDE DE OLIVEIRA PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD PRESENTE	2. LUCAS BARRETO PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
TITULARES	SUPLENTE
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
MARCOS DO VAL
CHICO RODRIGUES

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 6/2019)

NA 20ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ACIR GURGACZ, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DO PROJETO DE LEI DO SENADO QUE APRESENTA.

11 de Abril de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa